



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 106/2019 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 28 de junho de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Ronaldo Floreano dos Santos
MD. Prefeito Municipal

C/c:

Ao Ilmo. Sr.
José Aparecido Alves de Oliveira
MD. Secretário Municipal de Fazenda

A Ilma. Sr.^a
Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório
MD. Contadora Geral

Assunto: Comunicação faz (Relatório nº 46/2019-UCI c/ recomendações);

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste:

Encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis, o **Relatório nº 46/2019-UCI com recomendações com objetivo em acompanhar e avaliar as contas de governo no decorrer do exercício de 2019, e exercer o controle destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF,**

O relatório e demais informações serão enviados nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007, através do e-mail oficial e/ou autorizados.

Fica estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que os responsáveis se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório.

Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLADO Nº 1538
RECIBO 01/07/19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 1

Rubrica:

Processo UCI nº 026/2019

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Acompanhamento das contas de governo durante o exercício de 2019, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF.

Relatório nº: 46 – Data: 28/06/2019

Considerando a responsabilidade em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Considerando a responsabilidade em avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no PPA, LDO e LOA;

Considerando a responsabilidade em exercer o acompanhamento sobre as observância dos limites constitucionais, da LRF e dos estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando a responsabilidade em aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF;

Considerando a responsabilidade de acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da LRF, em especial ao RREO e RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

Considerando a responsabilidade em alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;

E por fim, considerando a responsabilidade em emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, **apresenta o relatório com objetivo em acompanhar as contas de governo e em exercer os controles destinados a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

2. GESTORES

As contas de governo do Município do corrente exercício de 2019 estão sob a gestão dos seguintes agentes públicos responsáveis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

PODER LEGISLATIVO:

Presidente da Câmara: RENILSON DA SILVA SENHORINHO

Biênio 2015/2016

PODER EXECUTIVO:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO

Vice-Prefeita Municipal:

Gestão: 2017/2020

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Email: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Bárbara Arruda Garcia

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Email: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Simone Paula de Arruda Floreano

Secretária Municipal de Assistência Social

Telefone: 65 3251-1316

Endereço: Leon Denis, s/n, Jardim Popular

Atendimento: 8h às 11h; 13h às 17h

Email: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Milts de Souza Ladeia

Secretária Municipal de Educação

Telefone (065) 3251-2081

Email: educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

José Aparecido Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Email: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



Maximino Bonfim de Souza

Secretário-Chefe de Gabinete

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Atendimento: 7h às 13h

Email: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Cristiano Batista de Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Atendimento: 7h às 13h

Telefone: 65 3251-2110

Email: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Telefones: 65 3251-2237, 3251-2731, 3251-1723

Rondônia, s/nº, Jardim Popular

Atendimento: 07h às 13h

Email: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1.1. Plano Plurianual – PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.



Com objetivo de se avaliar as ocorrências no PPA de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. As alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria?

Questão. Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano?

Questão. Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada?

Questão. As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos?

Questão. Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas?

Com base nas informações constante no **Parecer conclusivo da UCI sobre as contas anuais de governo do exercício de 2018**, o PPA foi avaliado da seguinte forma:

A Lei nº1.668/2017 dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de São José dos Quatro Marcos para o quadriênio de 2018 a 2021, foi alterada uma vez para inclusão/alteração de projetos/atividades, conforme aprovado na Lei nº1.706 de 28 de novembro de 2018, publicada no diário oficial eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM em 17/01/2019;

Não foram realizadas alterações no PPA referente o exercício de 2018, estando acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas;

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano;

As audiências públicas do PPA foram realizadas nas seguintes datas:

- 02/05/2017, na Escola Estadual Quinze de Junho; - 03/05/2017, na Escola Municipal Evilasio Vasconcelos; - 04/05/2017, na Escola Estadual Lourenço Peruchi; - 05/05/2017, na Escola Estadual Zeferino José de Matos; - 10/05/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com vereadores e alguns servidores; - 23/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho do FUNDEB para apresentação e



discussão do Plano Plurianual 2018-2021; - 26/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho da Saúde e Conselho da Assistência Social.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, II, § 2º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além do disposto no §2º do art. 165 da Constituição, a LDO atenderá o disposto no art. 4º, da LRF.

Com objetivo de se avaliar as ocorrências no LDO de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. A LDO dispõe sobre a matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF)?

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LDO, e demais publicações no diário oficial do Município, e observação direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LDO foi avaliado da seguinte forma:

A Lei Municipal nº 1.696, de 27 de junho de 2018, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de São José dos Quatro Marcos, esta lei foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, nº 3.032, na data de 31/06/2018).

Verificou-se que a LDO contém:

- metas e prioridades da Administração;
- orientações para elaboração da LOA;
- alterações da legislação tributária;



- disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos;
- normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal;
- disposições acerca da renúncia de receita;
- exigências para realização de transferências voluntárias;
- disposições sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fins de inclusão de novos projetos na LOA;
- Verificou-se os Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos das Metas Anuais, e Riscos Fiscais;

A LDO foi alterada pelas seguintes legislação:

A Lei Municipal nº 1.707, de 28 de novembro de 2018, dispõe sobre a inclusão/alteração de projetos/atividades na Lei Municipal nº 1.696/2018, da LDO. Esta lei alterou o Anexo II A - Programas, Metas e Ações da Lei 1.696/2018.

Verificou-se a cópia da Ata de Audiência Pública que comprovam o incentivo e à participação popular durante o processo de elaboração da LDO;

Da análise constatou-se que:

A LDO dispõe sobre a matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF)

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

Com objetivo de se avaliar as ocorrências da LOA de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA?

Questão. A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO?

Questão. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos?

Questão. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade?

Questão. Há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados?

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LOA, e demais informações e observações direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LOA foi avaliado da seguinte forma:

A Lei Municipal nº 1.711, de 05 de dezembro de 2018, estima a receita e fixa a despesa do município de São José dos Quatro Marcos para o exercício financeiro de 2019, esta lei foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, nº 3.119, na data de 06/12/2018:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2019		
LEI Nº: 1.711, de 05 de dezembro de 2018		
Publicação (Diário Oficial do Município)	06/12/2018	
ORÇAMENTO INICIAL 2019	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$28.731.110,00	54,62
Orçamento da Seguridade Social	R\$16.710.470,00	31,77
Orçamento de Investimentos	R\$7.158.420,00	13,61
Total do Orçamento	R\$52.600.000,00	100
Fonte: LOA/2019 - Art. 1º da Lei nº 1.711/2018.		
Autorizações:	Fonte:	
Abertura de créditos adicionais suplementares - Até 20% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras:	Art. 4º L 1.711/2018	
Realizar Operações de Créditos até o limite das despesas de Capital:	Art. 5º L 1.711/2018	

Verificou-se a cópia da Ata de Audiência Pública realizada no dia 20/09/2018, no Plenário da Câmara Municipal, com objetivo de apresentar a proposta da LDO, verificou-se também, que houve diversos meios de incentivos a participação da população para participa da Audiência.



Não foi verificada evidências da ocorrência de possíveis incompatibilidades da LOA com o PPA e a LDO;

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;

Não foi constatado evidências da ocorrência de possíveis matérias definidas na LOA e que não atende o princípio da exclusividade;

Não foi constatado evidências da ocorrência da possibilidade da LOA possuir matéria de autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;

3.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento 2019 podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA.

Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Com objetivo de se avaliar as ocorrências das alterações orçamentárias de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo?

Questão. Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo?

Questão. A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público?

Questão. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes?

Questão. Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes?

Questão. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa?

Questão. O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

Nas tabelas abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos, e o correspondente orçamento final, referente ao período de análise do corrente exercício de 2019:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2019		
LEI Nº: 1.711, de 05 de dezembro de 2018		
Publicação (Diário Oficial do Município)	06/12/2018	
ORÇAMENTO INICIAL 2019	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$28.731.110,00	54,62
Orçamento da Seguridade Social	R\$16.710.470,00	31,77
Orçamento de Investimentos	R\$7.158.420,00	13,61
Total do Orçamento	R\$52.600.000,00	100
Fonte: LOA/2019 - Art. 1º da Lei nº 1.711/2018.		
Autorizações:	Fonte:	
Abertura de créditos adicionais suplementares - Até 20% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras:	Art. 4º L 1.711/2018	
Abertura de créditos adicionais suplementares - Até 10% da Despesa Orçada para o corrente Exercício.	Art. 1º L 1.717/2019	
Realizar Operações de Créditos até o limite das despesas de Capital:	Art. 5º L 1.711/2018	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2019 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS					
LEI Nº	DATA	Orgão	VALOR AUTORIZADO	VALOR ABERTO	SOBRA VALOR AUTORIZADO
1711/2018	05/12/2018	Prefeitura	9.460.000,00	3.304.043,48	6.155.956,52
1711/2018	05/12/2018	Câmara	400.000,00	-	400.000,00
1711/2018	05/12/2018	Previqum	660.000,00	143.200,00	516.800,00
1714/2019	14/02/2019	Prefeitura	210.000,00	210.000,00	-
1715/2019	14/02/2019	Prefeitura	253.941,68	253.941,68	-
1717/2019	08/03/2019	Prefeitura	5.260.000,00	799.819,30	4.460.180,70
1722/2019	04/04/2019	Prefeitura	170.000,00	170.000,00	-
1725/2019	17/04/2019	Prefeitura	906.522,29	906.522,29	-
			-	-	-
			-	-	-
TOTAL			17.320.463,97	5.787.526,75	11.532.937,22



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

* Lei do orçamento e Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2019.

RELAÇÃO DE DECRETOS EXECUTIVOS AUTORIZANDO ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

DECRETO Nº	DATA	LEI AUTORIZATIVA	ESPECIE	FONTE DE RECURSOS	UNIDADES	VALOR
2	02/01/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.103.347,64
3	02/01/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	439.654,29
11	01/02/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	562.634,27
17	15/02/2019	1715/2019	Especial	Superávit	PREFEITURA	253.941,68
18	15/02/2019	1714/2019	Especial	Anulação	PREFEITURA	210.000,00
23	25/02/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREVIQUAM	143.200,00
24	01/03/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	396.941,98
27	08/03/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	488.548,90
32	01/04/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	637.946,72
33	01/04/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	311.270,40
34	01/04/2019	1711/2018	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	163.518,58
35	04/04/2019	1722/2019	Especial	Anulação	PREFEITURA	170.000,00
39	17/04/2019	1725/2019	Especial	Superávit	PREFEITURA	906.522,29
TOTAL GERAL						5.787.526,75

Créditos Adicionais abertos por Anulação de Dotação (Art. 167, CF)

ORÇAMENTO INICIAL	52.600.000,00
(I) % Autorizado na LOA (30%)*	15.780.000,00
(II) Leis autorizando abertura de créditos	1.540.463,97
(III) = (I + II) Total Autorizado	17.320.463,97
(IV) Total de Créditos Abertos	5.787.526,75
(V) = (III – IV) "se positivo" – sobra de valor autorizado	11.532.937,22

* Considerando o Art. 4º L 1.711/2018 e Art. 1º L 1.717/2019.

Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação

(I) Total aberto por excesso de arrecadação	163.518,58
(II) Excesso de arrecadação Verificado	(2.178.471,16)
(+) Receita Total Arrecadada*	16.307.728,78
(-) Receita Intra-Orçamentária Arrecadada**	952.866,61

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

(-) Estimativa de Receita***	17.533.333,33
(-) Créditos Extraord. Abertos no Exercício	-
(III) = (I-II) Se positivo = Crédito aberto sem fonte de recursos	2.341.989,74

* - Receita Total do Município; ** - Receita Intra Orçamentária do Previqam. ***Total da Receita Estimada (52.600.000,00), dividido por 12, multiplicado pelo período de análise (4 meses).

Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro

(I) Total aberto por Superávit Financeiro	1.160.463,97
(II) Superávit Financeiro Apurado em 2018*	1.668.861,40
(III) = (I-II) Se positivo = Crédito aberto sem fonte de recursos	(508.397,43)

* Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro Apurado (Valor deduzido das disponibilidades previdenciárias)

TÍTULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	52.600.000,00
Administração Direta	49.300.000,00
Administração Indireta	3.300.000,00
(II) ALTERAÇÕES	5.787.526,75
Créditos Adicionais por anulação de dotações	4.463.544,20
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	163.518,58
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. Anterior	1.160.463,97
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	4.463.544,20
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	53.923.982,55
(V) ORÇAMENTO FINAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	53.923.982,55
(VI) = (V-IV) DIVERGÊNCIA	-

* RREO 2º Bimestre Exercício 2019 - Balanço Orçamentário

Alertamos formalmente as autoridades administrativas das conta de governo sobre o descumprimento da recomendação contida no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, onde foi recomendado ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que quando do julgamento das contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.711/2018 – LOA para o exercício de 2019, consta no art. 4º a autorização da abertura de créditos adicionais suplementares, em até 20% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

E também, a Lei Municipal nº 1.717/2019, conforme consta no art.1º, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, em até 10% da Despesa Orçada para o corrente exercício de 2019.

Ou seja, as lei orçamentaria e suas alterações para o exercício de 2019, autoriza para abertura de créditos adicionais em até 30% (trinta inteiros porcentuais), considerando as leis Municipal nº 1.711/2018 e nº 1.717/2019. Contrariando a recomendação constante no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE/MT. Se os 30% serem utilizados até o final do exercício, indica uma capacidade regular de planejamento do órgão.

Observamos que de janeiro a abril de 2019, houve a abertura mediante Decreto do Poder Executivo, considerando as autorizações pelas leis Municipal nº 1.711/2018 e nº 1.717/2019, o total de R\$ 4.244.820,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), este valor indica o percentual de 8,07% de créditos adicionais suplementares abertos, dos 30% autorizados.

Sobre a abertura de créditos adicionais com a fonte de recursos por excesso de arrecadação, observamos o seguinte:

Verificou-se de uma forma geral de que houve um déficit de arrecadação, e ao mesmo tempo, houve o Decreto Municipal nº 34/2019, abriu no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R\$163.518,58 para a dotação:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
264 – 15.451.0002.2030.0000	Manutenção com Iluminação Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1	Recursos do Exercício Corrente
100 000	Geral Total

Para a abertura do crédito foi utilizado recursos provenientes de excesso de arrecada. Conforme análise a receita de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observamos que no período de janeiro a abril, houve um superávit no valor de R\$163.945,43, conforme demonstrado abaixo:

Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita					
ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO P/ BIMESTRE	RECEITA REALIZADA	% Anual	% Bimestre
I - RECEITAS CORRENTES					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Rubrica:

Receita Tributária					
Receita de Contribuições					
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	229.500,00	76.500,00	393.445,43	171,44	514,31
Fonte: RREO 2º Bimestre 2019 - Balanço Orçamentário					

Do período de análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);

2) Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);

3) Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no período (art. 44, L. 4.320/64);

4) Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);

5) Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);

6) Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);

7) Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no período;

8) Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);

9) Os créditos adicionais foram abertos com as seguintes fontes de recursos: anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit de financiamento.

3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



3.1.4.1. Execução Orçamentária

Com objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em: ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:

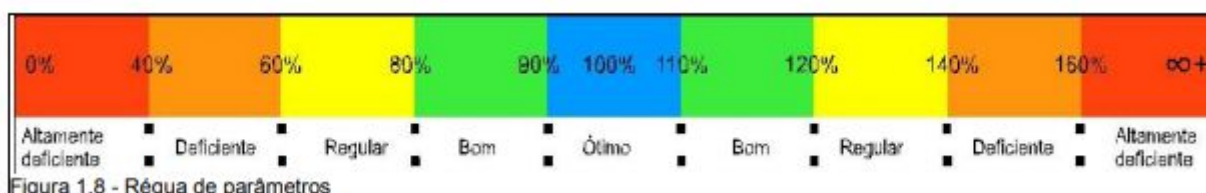


Figura 1.8 - Régua de parâmetros

Através da análise Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção do RREO 2º Bimestre do Exercício de 2019, podemos fazer o acompanhamento da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa liquidada. Com base nesses parâmetros, constata-se que:

Execução Orçamentário - Previsão e Execução						
CÓD	FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	PPD*	COFD**
1	Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	582.346,77	29,12	29,12
4	Administração	8.425.306,00	8.905.551,84	5.074.358,76	60,23	56,98
8	Assistência Social	2.426.450,00	2.513.577,43	1.146.811,52	47,26	45,62
9	Previdência Social	2.737.000,00	2.880.200,00	1.108.363,10	40,50	38,48
10	Saúde	11.881.740,00	12.602.911,32	6.479.918,51	54,54	51,42
11	Trabalho	462.504,00	464.229,50	464.029,50	100,33	99,96
12	Educação	11.806.500,00	12.044.178,27	6.324.844,22	53,57	52,51
13	Cultura	475.300,00	475.200,00	101.918,71	21,44	21,45
15	Urbanismo	4.725.300,00	4.864.748,91	1.583.981,94	33,52	32,56
16	Habitação	20.000,00	18.400,00	0,00	0,00	0,00
17	Saneamento	2.386.000,00	2.372.488,53	1.175.654,59	49,27	49,55
18	Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
20	Agricultura	1.196.500,00	1.178.168,00	196.017,68	16,38	16,64
23	Comercio e Serviços	53.990,00	79.350,00	68.389,79	126,67	86,19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

26	Transporte	720.000,00	712.100,00	0,00	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	1.478.500,00	1.457.992,79	67.178,81	4,54	4,61
28	Encargos Especiais	339.000,00	339.085,96	211.080,55	62,27	62,25
99	Reserva de Contingência	1.463.000,00	1.015.800,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		52.600.090,00	53.926.982,55	24.584.894,45	46,74	45,59

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção do RREO 2º Bimestre do Exercício de 2019; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento.

Na avaliação dos dados da tabela, deve-se considerar o período em análise da execução do orçamento, de janeiro a abril de 2019.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma boa e ótima do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não constatamos controle sobre a avaliação do cumprimento das metas físicas previstas nas peças orçamentárias.

4. ANÁLISE DOS BALANÇOS

4.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município é consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

Nome: Marluce Rejane de Azevedo Chialle

Período: 01/01/2019 a 30/04/2019

CRC: MT 016946/0-2

4.2. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.



Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do período de Janeiro a Abril no decorrer do exercício de 2019 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) PREVISÃO ATUALIZADA	50.565.500,00
(+) Previsão da Receita Orçamentária Prevista para o Período	16.855.166,67
(-) Receita Orçamentária Realizada	14.312.546,21
(=) Resultado da Arrecadação Orçamentária	- 2.542.620,46
SITUAÇÃO	Déficit
Fonte: Balanço Orçamentário - RREO - 2º Bimestre 2019	

1) quociente de execução da receita (QER)		
A	RECEITA PREVISTA PARA O PERÍODO - Exceto intraorçamentaria	16.855.166,67
B	RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO - Exceto intraorçamentaria	14.312.546,21
QER	B/A	0,85

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

4.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

Com base no Balanço Orçamentário do RREO do Período de Janeiro a Abril 2019, observou-se o seguinte resultado da execução da despesa:

1) Quociente de execução da despesa (QED)		
A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	50.809.469,67
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução (Empenhadas)	23.517.774,27
QED	B/A	0,46

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

4.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária		
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (Exceto Intra)	14.312.546,21
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra)	23.517.774,27
QREO	B/A	1,64

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária		
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (Exceto Intra)	14.312.546,21
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA LIQUIDADA (Exceto Intra)	15.283.287,59
QREO	B/A	1,07

Observa-se a execução da despesa empenhada, observarmos um déficit de execução orçamentária de R\$9.205.228,06, com tudo, há de considerar a existência de Empenhos Global e por Estimativa, que já estão contabilizados até o final do exercício financeiro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

Se considerarmos a execução da despesa liquidada, observarmos um déficit de execução orçamentária de R\$970.741,38, alertamos o gestor e os demais responsáveis para adoção de medidas cabíveis.

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit orçamentário de execução. Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

Conforme estabelecido no art. 8 da LRF, o gestor tem até trinta dias após a publicação dos orçamentos, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#)

[\(Vide Decreto nº 5.356, de 2005\)](#)

Como também, o mesmo prazo, para desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A Lei Municipal nº 1.696 de 27 de junho de 2018, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de São José dos Quatro Marcos para o Exercício Financeiro de 2019, sobre cronograma de desembolso mensal e metas bimestrais de arrecadação, determina o seguinte:

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.



Segue os achados constatados:

Achado nº 01. - DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO): Déficit de da execução orçamentária do 2º Bimestre de 2019, de **R\$970.741,38, considerando a receita orçamentária arrecadada (exceto intra) e a despesa liquidada (exceto intra).**

Evidência: Demonstrativos do Balanço Orçamentário do RREO do 2º Bimestre do exercício de 2019.

Achado nº 02. DB 17. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_17. Ausência de estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação pelo Poder Executivo (art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO).

Evidência: Não publicação de atos administrativos que comprovam os estabelecimentos de metas bimestrais de arrecadação na forma da lei.

Achado nº 03. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira: Não elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em até trinta dias após a publicação dos orçamentos, no termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (art. 8 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO).

Evidência: Não publicação de atos administrativos que comprovam o cumprimento da lei.

Achado nº 04. - DB 01. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_01. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, durante o decorrer do exercício de 2019 (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO).

Evidência: Não publicação de atos administrativos que comprovam o cumprimento da lei.

4.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia



o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do período de Janeiro a Abril no decorrer do exercício de 2019 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.3.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Quanto a Receita Corrente Líquida – RCL o seu principal objetivo é servir de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, dos operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

A RCL deve ser apurada considerando os últimos 12 meses, no período de Maio/2018 até Abril/2019 a RCL totalizou o valor de R\$ 43.787.862,03 (quatrocentos e três milhões e setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e seiscentos e dois reais e três centavos) conforme demonstrativo no RREO do 1º (primeiro) quadrimestre do exercício de 2019.

4.3.2. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

4.3.2.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta Exceto RPPS	3.176.676,79
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto RPPS	-
C	Total Restos a Pagar Processados	2.124.447,53
D	Total RP não Processados	226.175,42
QDF	(A-B)/(C+D)	1,35

Fonte: Balancete Financeiro de Abril de 2019, e Demonstrativo dos Restos a Pagar do RREO até Abril de 2019



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$1,35 de disponibilidade financeira.

4.3.3. Limites e condições para realização de operações de créditos:

Conforme o inciso III do art. 29 da LRF, operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O Senado Federal através da Resolução nº 43, estabelece o limite de 16% da RCL, para realização das Operações de Créditos.

Constatou-se no Demonstrativo das Operações de Crédito, RGF 1º Quadrimestre 2019, não houve contabilização de operações de créditos no período em análise. Ressalta-se que não verificou-se nos demonstrativo contábil a ocorrência de operações de crédito por antecipação da receita.

4.3.4. Atingimento das metas estabelecidas na LDO:

4.3.4.1 Resultado Primário e Nominal

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras. (Manual RREO, pag 79)

O objetivo da apuração do resultado nominal é medir a evolução da dívida fiscal líquida. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência.

O Resultado Primário e Nominal referente ao 2º Bimestre do exercício de 2019, está demonstrado no RREO:



RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
Resultado Nominal	- 46.919,00	17.718,71	-37,76
Resultado Primário	-258.000,00	17.718,71	-6,87

Fonte: RREO 2º bimestre 2019 - Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal

4.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do período de Janeiro a Abril no decorrer do exercício de 2019 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.4.1. Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no RREO do 2º Bimestre do exercício de 2019, a receita de alienação de ativos foi de R\$ 0,00, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 0,00; assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

4.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2018, registrou-se um saldo de R\$1.456.940,07 para o período seguinte.

No demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, não registra-se a dívida consolidada.

Achado nº 05. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, LRF nº 101/2000): No demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, não registra-se a dívida consolidada.

Evidência: Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2019.

4.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para análise da previsão para o bimestre, considerou-se a proporção de 1/12 avos da previsão anual, multiplicado pelo o período executado.

Da análise do Balanço Orçamentário conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2 Bimestre do Exercício de 2019, observou-se os seguintes resultados:

Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita					
ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO P/ BIMESTRE	RECEITA REALIZADA	% Anual	% Bimestre
I - RECEITAS CORRENTES	44.878.501,00	14.959.500,33	13.683.154,92	30,49	91,47
Receita Tributária	4.005.761,00	1.335.253,67	1.181.329,39	29,49	88,47
Receita de Contribuições	1.479.800,00	493.266,67	751.048,24	50,75	152,26
Receita Patrimonial	29.500,00	9.833,33	25.590,08	86,75	260,24
Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

Rubrica:

Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Receita de Serviços	1.663.000,00	554.333,33	382.449,94	23,00	68,99
Transferência Correntes	37.600.240,00	12.533.413,33	11.342.538,27	30,17	90,50
Outras Receita Correntes	100.200,00	33.400,00	199,00	0,20	0,60
II - RECEITAS DE CAPITAL	5.687.000,00	1.895.666,67	629.392,29	11,07	33,20
Alienação de bens	12.000,00	4.000,00	-	-	-
Transferência de capital	5.675.000,00	1.891.666,67	629.392,29	11,09	33,27
Operação de crédito	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Amortização de empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Outras Receitas de capital	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
III - TOTAL DA RECEITA	50.565.501,00	16.855.167,00	14.312.547,21	28,30	84,91

Fonte: RREO 2º Bimestre 2019 - Balanço Orçamentário

Para o segundo bimestre do exercício 2019, a Receita Total prevista para o bimestre, foi de R\$ **16.855.167,00 (dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e sete centavos)**, sendo arrecadado o montante de R\$ **14.312.547,21 (quatorze milhões e trezentos e doze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme demonstrado.

Ou seja, em nossa análise a receita arrecadada representa 84,91% da receita prevista para o segundo bimestre, em reais isso representa um total de R\$ **2.542.619,79 (dois milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)** a menor que o previsto para o período.

Em face do exposto e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 1.165/2007, **alerto formalmente os responsáveis** para que adote medidas voltadas para à restabelecer o equilíbrio entre a receita prevista e arrecadada.

Não houve o alcance das metas bimestrais de arrecadação.



4.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

4.6.1. Despesa Total

Para o período de janeiro a abril do exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 53.923.982,55 (Cinquenta e três milhões e novecentos e vinte e três mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 24.584.898,45 (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	50.809.469,67	23.517.774,27	15.283.287,59	11.316.208,02
DESPESAS CORRENTES	42.022.626,79	22.578.946,54	14.571.523,40	10.991.098,65
Pessoal e encargos sociais	21.160.647,13	8.525.088,55	8.448.050,17	6.662.010,63
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	7.746,72	2.602,94	2.602,94
Outras despesas correntes	20.846.979,66	14.046.111,27	6.120.870,29	4.326.485,08
DESPESAS DE CAPITAL	7.771.042,88	938.827,73	711.764,19	325.109,37
Investimentos	7.610.956,92	797.993,13	669.737,97	283.083,15
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	160.085,96	140.834,60	42.026,22	42.026,22
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.015.800,00	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.114.512,88	1.067.124,18	1.024.441,19	447.283,08
TOTAL DA DESPESAS	53.923.982,55	24.584.898,45	16.307.728,78	11.763.491,10

Fonte: RREO 2º Bimestre 2019 - Balanço Orçamentário



4.6.2. Educação

4.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.6.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme demonstrado no **RREO do segundo bimestre de 2019**, foram aplicados com recursos próprios o valor total de **R\$2.702.534,65** (dois milhões e setecentos e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e seiscentos e cinco centavos) que corresponde ao percentual de **29,16%** da receita base aplicada, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Da análise das informações, constata-se que:



Conforme demonstrado no **RREO do segundo bimestre de 2019**, o percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (69,43%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.6.3. Saúde

4.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme demonstrado no **RREO do segundo bimestre de 2019**, foram aplicados com recursos próprios em despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas o valor total de **R\$2.876.087,98** (dois milhões e oitocentos e setenta e seis mil e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) que corresponde ao percentual de **31,03%** da receita base aplicada, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

Esse resultado indica que o limite mínimo está sendo cumprido. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.6.4. Pessoal

4.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).



4.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

Conforme demonstrado no **RGF do primeiro quadrimestre do exercício de 2019, o percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 22.045.808,08, correspondente a 50,35% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.**

Alerto o gestores municipais sobre a possível classificação pelo TCE-MT como despesa com pessoal, as vários contratos como prestadores de serviços no decorrer do exercício de 2019.

Nos registros contábeis, foram verificado a contratação das empresas: ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional, contratada pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços de apoio administrativos; A empresa Associação Pro Saúde de Quatro Marcos, contratada pela Prefeitura Municipal para serviços médicos hospitalares; e a empresa J. R. Padilha Bustamante & Alves Souza Ltda – ME, contratada pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços médicos hospitalares.

Todas estes contratos possuem serviços de mão de obra que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal.

4.7 TRANSFERÊNCIA

As divulgação das informações públicas é de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



4.7.1 Audiência públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF.

Com objetivo de se avaliar as ocorrências das audiências públicas de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA? (art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009).

Questão. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal? (art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 - LRF).

Com base nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade e vistoria no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

PUBLICAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DE DISCUSSÃO DO PPA, LDO E LOA:			
Período: PPA 2018 – 2020	Prazo Legal:	31/08/2017	Situação
			Não avaliado
Período: LDO 2020	Prazo Legal:	15/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	09/04/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	05/04/2019	Publicação no Prazo
Período: LOA 2020	Prazo Legal:	31/08/2019	Situação
			No Prazo

PUBLICAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 30

Rubrica:

QUADRIMESTRE NA CÂMARA MUNICIPAL:			
Período: 1º QUADRIMESTRE 2019	Prazo Legal:	31/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.231, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/544198/	Data Publicação:	21/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 8, nº 1624, disponível: www.tce.mt.gov.br	Data Publicação:	22/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	20/05/2019	Publicação no Prazo

Da análise constatou-se que:

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2020, de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009;

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF;

4.7.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la, recomenda-se que os balancetes fiquem à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente de sua referência, para exame e apreciação de qualquer contribuinte o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

As **contas de governo** demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Abrangem as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelos Prefeitos Municipais.

As **contas anuais de governo** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 140), para exame e



apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei. Segue na íntegra a previsão da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 140º - **As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal**, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.*

*Parágrafo Único – **Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas**, que mandará averiguar e, se confirmar à ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.*

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

O RREO e o RGF será publicado até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).

Por fim, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).

Com objetivo de se avaliar as ocorrências deste tópico de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocados à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração? (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Questão. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram devidamente elaborados e publicados? (art. 48, art. 52, e §2º, art. 55 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Questão. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais? (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).

Com base nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade e vistoria no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o que segue.



4.7.2.1 – Da publicação dos balancetes financeiros e orçamentários mensais:

PUBLICAÇÕES DOS BALANCETES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS MENSIS:			
Período: JANEIRO 2019	Prazo:	28/02/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: FEVEREIRO 2019	Prazo:	31/03/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: MARÇO 2019	Prazo:	30/04/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: ABRIL 2019	Prazo:	31/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			

PUBLICAÇÕES DAS CONTAS ANUAIS (2018):			
Período: CONTAS ANUAIS 2018	Prazo:	15/02/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	25/03/2019	Publicação fora do Prazo

Da análise constatou-se que:

Os Balancetes Financeiros e Orçamentários Mensais de Janeiro a Abril de 2019, não foram publicados pelo Prefeito Municipal, a LRF, estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF; e Lei 4.320/1964);

As Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018, foram divulgadas fora do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, o prazo legal é 15/02/2019, e a publicação foi realizada em 25/03/2019 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF). Fica o alerta ao Prefeito Municipal e ao Responsável Técnico, sobre a exigência legal para a disposição das contas anuais;

Achado nº 06. MC 99. Prestação de Contas Moderada. Irregularidade referente à Prestação de Contas: Os Balancetes Financeiros e Orçamentários Mensais de Janeiro a Abril de 2019, não foram publicados pelo Prefeito Municipal, a LRF, estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 33

Rubrica:

XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF; e Lei 4.320/1964)

Evidência: Observação no Site Institucional da Prefeitura Municipal;

Achado nº 07. MC 99. Prestação de Contas Moderada. Irregularidade referente à Prestação de Contas: As Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018, foram divulgadas fora do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, o prazo legal é 15/02/2019, e a publicação foi realizada em 25/03/2019 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF).

Evidência: Cópia de publicação no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM);

4.7.2.2 – Das publicações do RREO e RGF:

PUBLICAÇÕES DO RREO:			
Período: 1º BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/03/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	08/04/2019	Publicação fora do Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	05/04/2019	Publicação fora do Prazo
Período: 2º BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	24/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	22/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 8, nº 1628, disponível: www.tce.mt.gov.br	Data Publicação:	27/05/2019	Publicação no Prazo

PUBLICAÇÕES DO RGF:			
Período: 1º QUADRIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	24/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	22/05/2019	Publicação no Prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 34

Rubrica:

Meio de Divulgação: Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 8, nº 1628, disponível: www.tce.mt.gov.br	Data Publicação:	27/05/2019	Publicação no Prazo
--	-------------------------	------------	----------------------------

Da análise constatou-se que:

Fica o alerta ao Gestor e ao Responsável Técnico, sobre a ocorrência publicado fora do prazo do RREO referente ao 1º Bimestre de 2019, o prazo legal é 30/03/2019, com tudo a publicação dos relatórios ocorrem entre 05 a 08/04/2019. Já referente ao 2º Bimestre de 2019, o RREO foi devidamente elaborados e publicados no prazo Legal. A publicação do relatório deve ocorrer conforme determinado no art. 48 e 52 da Lei nº 101/2000 – LRF;

O RGF do 1º Quadrimestre foi devidamente elaborado e publicado conforme estabelecido nos art. 48 e §2º, art. 55 da Lei nº 101/2000 – LRF;

Achado nº 08. DC 99. Gestão Fiscal/Financeira Moderada. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira: Publicação do RREO 1º BIMESTRE fora do prazo legal de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. (art. 52, LC 101/2000 LRF): Publicação fora do prazo do RREO referente ao 1º Bimestre de 2019, o prazo legal é 30/03/2019, com tudo a publicação dos relatórios ocorrem entre 05 a 08/04/2019.

Evidência: Cópia de publicação do demonstrativo no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) e no site institucional da Prefeitura Municipal.

4.7.2.3 – Das publicações de demais atos oficiais:

Não foram constatados indícios e evidências de demais atos oficiais da administração relacionados a demonstrativos fiscais, que não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (Art. 37, caput, CF);

Porem encontramos falhas de controle e consulta das Leis Municipais de demais Atos Normativos, pois, ao longo de sua vigência, podem sofrer alterações, por força de outro Ato posterior. Atualmente os meios disponíveis de consulta podem estar levando o acesso a um documento que já esteja desatualizado ou até mesmo que já tenha sido revogado.

Alertamos formalmente o gestor que a ausência da consolidação e a compilação da Legislação Municipal e demais Atos Normativos, estão causando embaraço aos auditores internos e demais servidores públicos em suas funções, devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.



4.7.3. Conselhos Municipais:

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas desde o âmbito municipal até o federal.

No Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, verificou-se que: Em reunião do Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico no dia 27/06/2019, foi alertado sobre a existências de irregularidades na nomeações de vários conselhos municipais por falta de ato do poder executivo.

Achado nº 09. NB 07. Diversos Grave. Não-implantação dos conselhos exigidos em lei: Os referidos Conselhos necessita ser ativado via Decreto Municipal: Conselho Municipal de Iluminação Pública; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Conselho Municipal da Cidade; e, Conselho Municipal de Política Cultural.

Evidência: Publicação dos Conselhos Municipais no site institucional da Prefeitura Municipal.

5. LIMITES DE GASTOS TOTAIS COM DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A análise dos limites constitucionais e legais da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, está sobre a responsabilidade da Auditora Interna Juliana de Oliveira Teles Cabral, conforme a distribuição dos serviços da UCI para o exercício de 2019, conforme a Portaria nº 162 de 10 de junho de 2019.

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

6.1 Acompanhamento do Planejamento Estratégico 2018 – 2028:

Está em execução o Planejamento Estratégico do Município de São José dos Quatro Marcos entre os anos de 2018 até 2028.

Foram definidos os seguintes os seguintes objetivos com diretrizes na perspectiva da sociedade, processos internos, aprendizado e conhecimento e financeira:

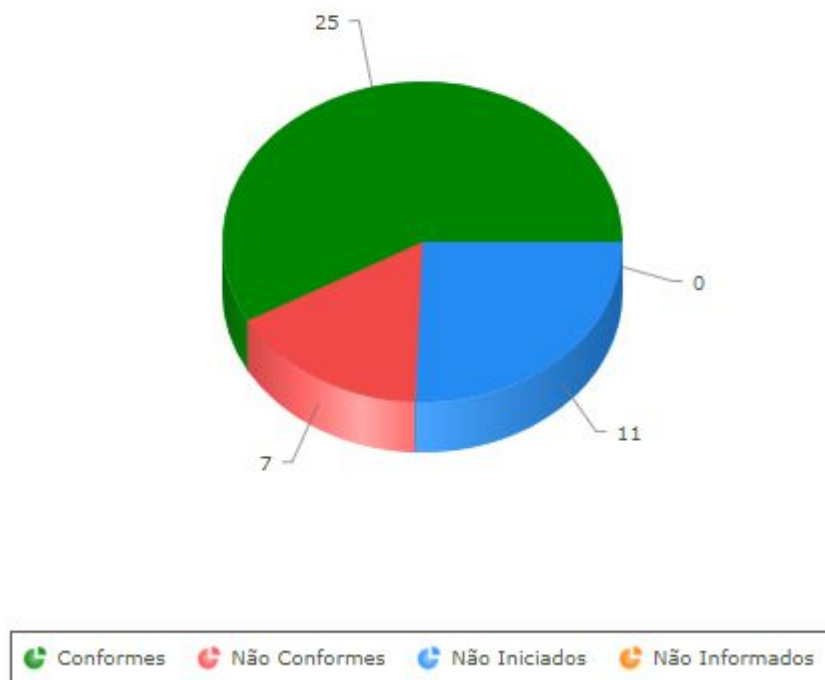


Através do sistema GPE do TCE-MT, é possível verificar a evolução e os resultados do Plano Estratégico do Município. Os resultados são alimentados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas metas.

Conforme relatório do GPE na data de referência em 27/06/2019, foi possível verificar a evolução das metas no período:



Evolução das Metas Por Período - Situação em 27/06/2019
Todos os objetivos



Verificou-se em 27/06/2019 conforme gráfico da evolução do período, que 25 metas estão conformes, 7 metas estão não conformes, 11 metas não foram iniciadas e não há registros de metas não informadas.

Alertamos o gestor para que determine aos responsáveis a realização de ações imediatas para apuração dos resultados não conformes e se for o caso para realizem as devidas justificativas no prazo determinado conforme o planejamento estratégico.

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:

No tocante às recomendações contidas no **PARECER PRÉVIO Nº 101/2018 - TP** do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, temos o que segue:

Foi **recomendando** ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que quando do julgamento das contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

	Recomendações	Postura/medidas	Postura do
--	---------------	-----------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 38

Rubrica:

		adotadas pela UCI	gestor ante as recomendações
01	a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);	Foram solicitado esclarecimentos do Gestor – Parecer da UCI Contas Anuais de 2018 – Processo nº 04/2019-UCI.	Não houve manifestação do gestor.
02	b) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo por finalidade respaldar os atos do Município nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão;	Foram solicitado esclarecimentos do Gestor – Parecer da UCI Contas Anuais de 2018 – Processo nº 04/2019-UCI.	Não houve manifestação do gestor.
03	c) elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, planejamento este que deverá ser comprovado na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores: I) da educação: 1 – Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) e; 2 - Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF; e, II) da saúde: 1- Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; 2 - Taxa de detecção de hanseníase; e, 3 - Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em	Foram solicitado esclarecimentos do Gestor – Parecer da UCI Contas Anuais de 2018 – Processo nº 04/2019-UCI.	Não houve manifestação do gestor.



	mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária;		
--	---	--	--

No período de análise não houve o julgamento das contas de governo relativas ao exercício de 2018.

8. DAS ACHADOS DAS CONTAS DE GOVERNO EM EXECUÇÃO:

No entendimento da UCI, as autoridades administrativa competente do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no decorrer do exercício 2019, devem prestar esclarecimentos sobre as seguintes achados, constantes deste relatório sobre as Contas Anuais de Governo em execução:

Achado nº 01. - DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO): Déficit na execução orçamentária do 2º Bimestre de 2019, de **R\$970.741,38, considerando a receita orçamentária arrecadada (exceto intra) e a despesa liquidada (exceto intra).**

Evidência: Demonstrativos do Balanço Orçamentário do RREO do 2º Bimestre do exercício de 2019.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda; Maximino Bonfim de Souza - Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito; Bárbara Arruda Garcia – Secretária Municipal de Administração; Simone Paula de Arruda Floreano - Secretária Municipal de Assistência Social; Milts de Souza Ladeia - Secretária Municipal de Educação; Cristiano Batista de Queiroz – Secretário Municipal de Obras; Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

Achado nº 02. DB 17. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_17. Ausência de estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação pelo Poder Executivo (art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO).

Evidência: Não publicação de atos administrativos que comprovam os estabelecimentos de metas bimestrais de arrecadação na forma da lei.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda.



Achado nº 03. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira: Não elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em até trinta dias após a publicação dos orçamentos, no termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (art. 8 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO).

Evidência: Não publicação de atos administrativos que comprovam o cumprimento da lei.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda.

Achado nº 04. - DB 01. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_01. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, durante o decorrer do exercício de 2019 (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO).

Evidência: Não publicação de atos administrativos que comprovam o cumprimento da lei.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda.

Achado nº 05. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, LRF nº 101/2000): No demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, não registra-se a dívida consolidada.

Evidência: Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2019.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda; Marluce Rejane de Azevedo Chialle – Contadora Municipal.

Achado nº 06. MC 99. Prestação de Contas Moderada. Irregularidade referente à Prestação de Contas: Os Balancetes Financeiros e Orçamentários Mensais de Janeiro a Abril de 2019, não foram publicados pelo Prefeito Municipal, a LRF, estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF; e Lei 4.320/1964)

Evidência: Observação no Site Institucional da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 41

Rubrica:

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda; Marluce Rejane de Azevedo Chialle – Contadora Municipal.

Achado nº 07. MC 99. Prestação de Contas Moderada. Irregularidade referente à Prestação de Contas: As Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018, foram divulgadas fora do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, o prazo legal é 15/02/2019, e a publicação foi realizada em 25/03/2019 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF).

Evidência: Cópia de publicação no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM);

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda; Marluce Rejane de Azevedo Chialle – Contadora Municipal.

Achado nº 08. DC 99. Gestão Fiscal/Financeira Moderada. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira: Publicação do RREO 1º BIMESTRE fora do prazo legal de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. (art. 52, LC 101/2000 LRF): Publicação fora do prazo do RREO referente ao 1º Bimestre de 2019, o prazo legal é 30/03/2019, com tudo a publicação dos relatórios ocorrem entre 05 a 08/04/2019.

Evidência: Cópia de publicação do demonstrativo no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) e no site institucional da Prefeitura Municipal.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal; José Aparecido Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda; Marluce Rejane de Azevedo Chialle – Contadora Municipal.

Achado nº 09. NB 07. Diversos Grave. Não-implantação dos conselhos exigidos em lei: Os referidos Conselhos necessita ser ativado via Decreto Municipal: Conselho Municipal de Iluminação Pública; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Conselho Municipal da Cidade; e, Conselho Municipal de Política Cultural.

Evidência: Publicação dos Conselhos Municipais no site institucional da Prefeitura Municipal.

Responsabilização: Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal.



9. CONCLUSÃO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO:

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, vem propor as seguintes **recomendações** de melhorias no sistema de controle interno do Município de São José dos Quatro Marcos:

A) Recomendamos ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Fazenda e a Contadora do Município, que na elaboração do orçamento para o exercício de 2020, a gestão adote melhores técnicas de planejamento e programação da despesa, e reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para no máximo em 15% (quinze inteiros percentuais), de acordo com a recomendação do TCE-MT sobre as contas de governo do exercício de 2017, Parecer Prévio nº 101/2018-TP;

B) Recomendamos ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Fazenda e Contadora do Município, que os Decretos do Executivo de abertura de créditos adicionais sejam comunicados ao Poder Legislativo imediatamente a sua publicação;

C) Recomendamos ao Prefeito Municipal e a todos os Secretários Municipais que estabeleça um controle bimestralmente e/ou quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento das **metas físicas dos programas e seus projetos/atividades** relacionados aos objetivos estratégicos do PPA em especial aos elencados como prioritários pela LDO, estão sendo alcançados;

D) Recomendo ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda que seja estabelecimento de metas **bimestrais de arrecadação** pelo Poder Executivo (art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018 - LDO), e elaboração da **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**, em até trinta dias após a publicação dos orçamentos, no termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (art. 8 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018;), e que estes atos sejam devidamente publicados no jornal oficial do município e no site da transparência;

E) Recomendo ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda e a Contadora do Município, que na avaliação do REEO do 3º Bimestre de 2019, seja realizado uma análise criteriosa sobre a execução orçamentária, e se constatado a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, alerto os gestores responsáveis pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, sobre a obrigação legal da emissão de atos de limitação de empenhos para os próximos 30 (trinta) dias subsequentes, nos termos da Leis nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.696/2018 – LDO;

F) Recomendo a Contadora Municipal a retificação do RGF do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, e registra-se os fatos relevantes que impliquem na consistência do demonstrativo “Demonstrativo da Dívida Consolidada”, e/ou que seja observado os fatos nos próximos demonstrativos do RGF no decorrer do exercício de 2019;



G) Recomendamos ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda, e a Contadora do Município, que as despesas referente as contratações das empresas: : ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional, contratada pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços de apoio administrativos; A empresa Associação Pro Saúde de Quatro Marcos, contratada pela Prefeitura Municipal para serviços médicos hospitalares; e a empresa J. R. Padilha Bustamante & Alves Souza Ltda – ME, contratada pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços médicos hospitalares. Se for o caso, que sejam contabilizadas como **outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização**, considerando que estes contratos possuem serviços que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal;

H) Recomendamos ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Fazenda, e a Contadora do Município, que a prestação de contas mensais e anual do exercício financeiro de 2019, (Balancetes e Balanço), sejam publicado e/ou dado conhecimento que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (Departamento de Contabilidade da Prefeitura), para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, e art. 140 da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF; e Lei 4.320/1964);

I) Recomendamos ao Secretário Municipal de Fazenda e a Contadora Municipal para que adotem medidas de aprimoramento dos mecanismos de consolidação contábil com o Poder Legislativo e demais entidades da administração indireta mensalmente de uma forma a não atrasar o envio das prestações de contas aos órgãos de controle;

J) Recomendamos ao Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Administração, que seja efetivado um controle interno eficiente para a consolidação e compilação tempestivamente das Leis Municipais e demais Atos Normativos, e que seja disponibilizado no Portal da Transparência, pensando em melhorar a transparência e segurança jurídica ao consultar a legislação municipal;

Fica estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório.

Uma vez aprovado as recomendações pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 44

Rubrica:

pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis, e se for o caso, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Representar por força de lei aos Tribunais de Contas (União e/ou Estado), sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pela medidas adotadas pela administração;
- II. Relatar suas atividades no Parecer sobre as contas de gestão e/ou governo do exercício.

Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

É o relatório da UCI com recomendação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28/06/2019

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019